



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1 (CPLOSE-1) PARA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2022-QBHWN

Ao décimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 14h (quatorze horas), reuniu-se na sala 321 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 (CPLOSE-1), sob a Presidência do Sr. Alexandre Aquino de Freitas Cunha, com a presença dos membros Izaura da Conceição Malverdi Barboza e Thainá Pacheco Moreira Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria n.º 100-S de 02/02/2023, publicada em 03/02/2023, para abertura da Concorrência Pública n.º 001/2023. Aberta a sessão constatou-se que 04 (quatro) empresas entregaram os envelopes n.º 01 e n.º 02 para participarem do certame. Ato contínuo, foi realizado o credenciamento dos representantes presentes: Sr. Luiz Fernando dos Santos Sthel, pela empresa Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA, Sr. Marcos Vinicius Pinto Beiriz Soares, pela empresa Miranda Engenharia LTDA. As empresas Radana Construções LTDA e Destack Construtora e Incorporadora LTDA entregaram os envelopes, mas não se fizeram representar no certame. De plano, em cumprimento ao que determina o item 3.2 do Edital, verificou-se a inexistência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros descritos nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.8.1. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pelos presentes e, em conformidade com o item 10.1 do Edital, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: Destak Construtora e Incorporadora LTDA, R\$ 13.394.754,55; Miranda Engenharia LTDA, R\$ 12.693.787,92; Art Deco Construtora & Incorporadora LTDA, R\$ 12.312.615,66; Radana Construções LTDA, R\$ 12.413.449,97; Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata acerca das propostas comerciais, não houve manifestação de nenhum licitante. Ato contínuo, verificada a regularidade dos documentos referentes à proposta comercial, a comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 10 e 11 do edital:


CLASSIF.	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	Destak Construtora e Incorporadora LTDA	R\$ 13.394.754,55
2	Miranda Engenharia LTDA	R\$ 12.693.787,92
3	Art Deco Construtora & Incorporadora LTDA	R\$ 12.312.615,66
4	Radana Construções LTDA	R\$ 12.413.449,97

Considerando que todos os licitantes declararam abrir mão de recurso da fase de classificação e de acordo com o disposto no item 11.1.7 do Edital, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação das empresas classificadas: 1ª classificada: Destak Construtora e Incorporadora LTDA; 2ª classificada: Miranda Engenharia LTDA; 3ª classificada: Art Deco Construtora & Incorporadora LTDA. Ato contínuo, o Presidente franqueou vistas das documentações aos representantes presentes. Questionados, novamente, quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata acerca das documentações de habilitação, não houve manifestação de nenhum licitante. Após análise das documentações pela comissão, foi constatada a regularidade de todas as documentações de habilitação dos licitantes, conforme preenchimento do check-list anexo. Na oportunidade, considerando que a empresa Miranda Engenharia LTDA se declarou como empresa de pequeno porte, conforme restou verificado em sua documentação de habilitação, em observância aos preceitos dos arts. 44 e 45 da Lei n.º 123/2006, esta goza da prerrogativa de utilizar-se da



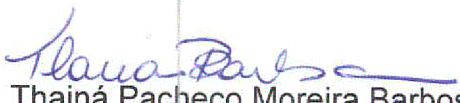
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

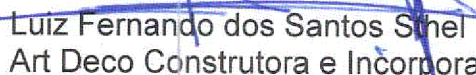
preferência exarada no referido diploma legal, de forma que, seguindo o que determina o Acórdão TCU nº 2292/2016-Plenário, tem-se declarado o empate ficto, logo, a licitante faz jus a apresentar nova proposta comercial conforme definido no art. 44, § 2º, Inciso I. Desta maneira, observando o procedimento estabelecido no item 11.14 do Edital, a comissão notificou o representante da empresa Miranda Engenharia LTDA (às 16h20min) presente na sessão para apresentar nova proposta comercial, dentro do prazo de 24h. Nada mais havendo a tratar, a Comissão resolveu suspender a sessão. Lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Alexandre Aquino de Freitas Cunha
Presidente


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Membro


Marcos Vinicius Pinto Beiriz Soares
Miranda Engenharia LTDA


Thainá Pacheco Moreira Barbosa
Membro


Luiz Fernando dos Santos Snel
Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA